

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1988/73

PARECER CEE N° 2229/73
Aprovado por Deliberação
em 7/11/73

INTERESSADOS: Manuel Alberto Moreda Mariz e Maria Goreda Mariz

ASSUNTO : Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR : Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

HISTÓRICO: Manuel A. M. Mariz e Maria Goretti Mariz, filhos de Manuel Lucas Mariz e de dona Gilberta da Silva Moreda, nascidos em Esposenda, Portugal, respectivamente a 14/1/1958 e 25/8/1959, domiciliados e residentes à Rua da Graça n° 502, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicitam pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderão ser reconhecidas as equivalências dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar dos requerentes:

1 - Manoel Alberto fez o curso primário, com 4 séries, Escola Apulia, em Esposenda, Portugal.

A seguir, concluiu as 3 séries do curso preparatório na Escola Preparatória de Eça de Queiroz, em Povia de Varzim, Portugal.

2 - Maria Goretti. fez o curso primário, com 4 séries, na Escola Apúlia, em Esposenda, Portugal. Concluiu, a seguir, a 1ª série do curso preparatório na Escola Preparatori de Queiroz, em Povia de Varzim, Portugal.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE N° 19/65, tendo sido devidamente visada.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, formulamos a seguinte conclusão:

1) Os estudos realizados por Manoel Alberto Moreda Mariz, em Portugal, equivalem aos cumpridos no Brasil a nível de conclusão da 7ª série do 1º grau, podendo-se, portanto, autorizar lhe a matrícula, em 1974, na 8ª serie. A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e cívica.

2) Os estudos realizados por Maria Goretti Moreda Mariz, em Portugal, equivalem aos cumpridos no Brasil a nível de conclusão de 5ª serie do 1º grau, podendo-se, portanto, autorizar lhe a matrícula, em 1974, na 6ª série do 1º grau, devendo a escola submetê-la às adaptações que se fizerem necessárias, nos termos da Resolução CEE N° 19/65

São Paulo, 17 de outubro de 1973

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como sua deliberação a conclusão do voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Frederico Pimentel Gomes, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1973.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar -
Presidente